



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARECER CONCLUSIVO**

Conforme Artigo nº 200  
Instrução Normativa nº 01/2020 - TCESP

Termo de Colaboração nº 212/2018  
1º Termo Aditivo nº 011/2019  
Entidade: Instituição Beneficente Lar de Maria

**EXERCÍCIO 2020**

I – Constatamos que a entidade Instituição Beneficente Lar de Maria localiza-se na Rua Carneiro Leão, 345 – Vila Scarpelli – Santo André – SP - CEP: 09050-430 e está em regular funcionamento;

Compreende no **artigo 5º** do estatuto da entidade a finalidade estatutária, que consiste em:

I – Desenvolver programas socioeducativos com crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

II – Desenvolver atividades educacionais em Programas de Educação desde o Ensino infantil ao Ensino superior.

III – Desenvolver Programas de Assistência Social que contemplem o atendimento de famílias, crianças, adolescente e jovens, visando a preservação dos vínculos familiares, o direito a convivência familiar e comunitária, aplicando para tanto, recursos materiais que permitam melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, compatível com a dignidade humana.

IV – Proporcionar condições para o desenvolvimento da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social em complementação a ação da família e comunidade.

V – Trabalhar dentro de uma proposta socioeducacional onde uma de suas diretrizes e a indissociabilidade entre cuidado e educação;

VI – Fazer da qualidade de atendimento a resultante da combinação dos seguintes fatores:

- a) Proposta educativa;
- b) Proposta socioeducativa;
- c) Educação e prevenção em Saúde;
- d) Alimentação;
- e) Recursos Humanos e Materiais;
- f) Estrutura física e
- g) Atenção e apoio à Família

VII- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII – Criar e/ou manter cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atualização da IBLM;

IX – Integrar e participar no desenvolvimento e implementação de Políticas Sociais, interagindo com outros recursos experiências, na defesa dos direitos sociais e da dignidade humana;

X – Promover ações e campanhas que informem e sensibilizem a sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente, para o enfrentamento de toda forma de violação;

XI – Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para o alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante realização de campanhas, eventos, beneficentes, serviços de telemarketing, bem como a produção e comercialização de produtos, bens e prestação de serviços.

O objeto do termo de colaboração consiste em:

Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Nº DO DOCUMENTO DE	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
452/2020	05/02/2020	R\$ 665.197,24	Municipal	R\$ 302,13
				R\$ 528,40
1772/2020	04/03/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 624,01
3222/2020	03/04/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 348,56
4105/2020	05/05/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 415,75
5419/2020	03/06/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 376,99
6701/2020	03/07/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 273,06
8124/2020	05/08/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 103,74
9338/2020	03/09/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 49,32
10573/2020	05/10/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 79,65
11843/2020	05/11/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 70,30
13144/2020	03/12/2020	R\$ 325.751,15	Municipal	R\$ 52,33
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 3.922.708,74</b>		<b>R\$ 3.224,24</b>

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas: 19/02/2020, 16/03/2020, 22/04/2020, 19/05/2020, 17/06/2020, 16/07/2020, 18/08/2020, 16/09/2020, 16/10/2020, 13/11/2020, 23/12/2020, 20/01/2021, conforme consta em processo de prestação de contas nº 717/2020;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

<b>A</b>	<b>Saldo exercício anterior</b>		R\$ 404.719,90
<b>B</b>	<b>Valores repassados no exercício</b>		R\$ 3.922.708,74
<b>C</b>	<b>Rendimentos de aplicações financeiras</b>		R\$ 3.224,24
<b>D</b>	<b>Subtotal</b>	<b>(A+B+C)</b>	<b>R\$ 4.330.652,88</b>
<b>E</b>	<b>Recursos próprios</b>		R\$ 116.325,85
<b>F</b>	<b>Outras receitas (Pis, Estorno e etc...)</b>		R\$ 0,00
<b>G</b>	<b>Total de Receitas</b>	<b>(D+E+F)</b>	<b>R\$ 4.446.978,73</b>
<b>H</b>	<b>Total de Despesas</b>		R\$ 4.186.798,64
<b>I</b>	<b>Saldo autorizado para o exercício seguinte</b>	<b>(G-H)</b>	<b>R\$ 260.180,09</b>
<b>J</b>	<b>Glosa devolvida</b>		<b>R\$ 0,00</b>

V - Não houve a obrigatoriedade de devolução de valores a título de despesas indevidas.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Foi autorizada a utilização para o exercício seguinte do saldo de 31/12/2020 no valor de **R\$ 260.180,09 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta reais e nove centavos)**.

**VI** - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

O ano de 2020 foi assolado pela pandemia do Coronavírus que obrigou o fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, fazendo com que as creches, educadores e famílias tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno.

A cada momento Decretos foram editados, explicitando a indefinição e imprevisibilidade do retorno, pautados na situação e o agravamento da disseminação do vírus, destacando-se entre eles:

**Decreto 64.862**, de 14 de março de 2020, que *"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), cujo art. 1º, II determina: Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão: II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida"*.

**Decreto 64.879**, de 20 de março de 2020, onde se *"Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas"*.

**Decreto 64.881**, de 22 de março de 2020 que *"Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares"* e que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades presenciais nas instituições de ensino que atuam no estado de São Paulo.

**Decreto 64.994**, de 28 de maio de 2020, que *"Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares"* que estabeleceu as Diretrizes do Plano São Paulo.

**Decreto 65.061**, de 13 de julho de 2020, revogado, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas"*.

**Decreto 65.140**, de 19 de agosto de 2020, revogado, que *"Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas"*.

**Decreto 65.320**, de 30 de novembro de 2020, que *"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020"*.

**Decreto 65.384**, de 17 de dezembro de 2020, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas"*. Destacamos neste Decreto os artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º.

O município, por sua vez, pela indefinição da data de retomada das aulas presenciais, optou em continuar com o repasse às creches conveniadas, para garantir o princípio da continuidade do serviço educacional e do vínculo da criança com a creche, bem como a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas e o vínculo com as crianças e familiares.

Como forma de controle dos gastos, foi solicitado às creches que só efetuassem despesas em caráter de urgência e emergência e, havendo a necessidade, as mesmas deveriam solicitar a autorização de compra, prestação de serviços ou contratação de pessoal à Comissão de Monitoramento e Avaliação, através de uma justificativa que, conjuntamente com a Gestora, baseadas nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, autorizavam ou não o gasto. Outra ação tomada foi a redução dos repasses no ano de 2021, considerando o saldo existente na conta ao término de 2020.

Paralelamente, as creches tiveram que se adequar ao ensino remoto, através de vídeos aulas, utilizando ferramentas como WhatsApp, Google Meet, Facebook, entre outros e, para as famílias que não tinham acesso a esses mecanismos, a disponibilização de tarefas físicas a serem retiradas pelas mesmas, mantendo, desta forma, o vínculo entre a creche e a criança.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

METAS QUANTITATIVAS																
PREVISÃO		RESULTADOS ALCANÇADOS														
<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Ciclo</th><th colspan="2">Período</th></tr><tr><th>Integral</th><th>Parcial</th></tr></thead><tbody><tr><td>Creche</td><td>315</td><td>0</td></tr><tr><td>Pré-escola</td><td>242</td><td>0</td></tr><tr><td>Total</td><td colspan="2">557</td></tr></tbody></table>	Ciclo	Período		Integral	Parcial	Creche	315	0	Pré-escola	242	0	Total	557		Durante o ano houve a média de atendimento de 547 crianças (98,26%), de forma presencial de 27/01 a 20/03/2020 e de 23/03 a 24/12, de forma remota, devido à Pandemia do Covid_19.	
Ciclo		Período														
	Integral	Parcial														
Creche	315	0														
Pré-escola	242	0														
Total	557															

METAS QUALITATIVAS	
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA A PARTIR DOS EIXOS ESTRUTURANTES; BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Experiências e multiplicidade de ações com base nos cinco Campos de Experiência:</li><li>• O eu, o outro e o nós;</li><li>• Corpo, gestos e movimentos;</li><li>• Traços, sons cores e formas;</li><li>• Escuta, fala, pensamento e imaginação;</li><li>• Espaço, tempo, quantidade relações e transformações.</li></ul>	Constatamos que a entidade desenvolveu ao longo do ano atividades pedagógicas/desenvolvimento de projetos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico de forma satisfatória, adequando-se progressivamente ao contexto das propostas remotas e orientações às famílias em virtude da PANDEMIA COVID-19.
CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO	
Registro no diário de classe; Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital); Relatórios de Execução do Objeto.	Durante o ano de 2020, com o intuito de garantir o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisou as listagens das turmas, o Mapa de Movimento, inseridos nos Relatórios de Execução do Objeto, entregues mensalmente a essa Secretaria, bem como, através da fiscalização da plataforma da Secretaria Escolar Digital, onde as crianças são matriculadas, constatando o atendimento.
PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	
Reunião de pais e educadores; Atendimento individualizado; Eventos sociais; Palestras Educativas; Comunicação escrita.	Devido à Pandemia, a entidade realizou reuniões com as famílias em fevereiro, julho, agosto e setembro, porém, durante todo o ano foram feitos acompanhamentos, via mídias sociais, para dirimir todas as dúvidas, em relação aos trabalhos desenvolvidos de forma remota com as crianças, bem como informar sobre os Decretos Municipais e organizações de atendimento das Creches e discussão/organização do processo de construção do Documento Protocolos Sanitários, Orientações, Práticas de Rotina e Cuidados Essenciais no atendimento das escolas municipais da Rede de Ensino de Santo André.
APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS	
Congressos e/ou palestras e/ou seminários; Cursos e/ou oficinas, e/ou workshop; Reuniões de formação.	Para garantir o aprimoramento dos funcionários, a entidade proporcionou paradas pedagógicas, de forma remota, utilizando plataformas digitais, com o objetivo de discutir a prática pedagógica, através das reflexões e garantir o compartilhamento das metodologias de trabalhos, principalmente as voltadas ao processo de



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	atendimento remoto. Também foram disponibilizadas participações em congressos, lives, entre outros, de forma online.
<b>INTERAÇÃO COM O ÓRGÃO GESTOR</b>	
<b>Reuniões pedagógicas; Relatórios de execução do objeto; Visitas in loco</b>	Em virtude da Pandemia do Covid_19, as visitas in loco foram suspensas. Foram feitas 9 reuniões durante o ano, sendo duas presenciais e 7 através de mídia social, como Skype e Google Meet. A Entidade participou das reuniões pedagógicas promovidas pela Secretaria de Educação, estando de acordo com o percentual mínimo estabelecido no Plano de Trabalho.
<b>BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS</b>	
<b>Pequenos reparos/manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço/nº de crianças; Melhorias no aspecto de segurança.</b>	Constatamos que a entidade mantém um espaço adequado e em boas condições físicas, inclusive com materiais pedagógicos disponíveis e em boas condições para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos. Foram apontadas manutenções diversas na hidráulica, elétrica, salas de aula, entre outros.

**VII** - Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

**VIII** - A disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária.

**IX** - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º

**X** - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

**XI** - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

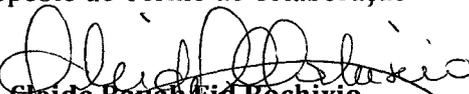
**XII** - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2020, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

**XIII** - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. Fábio Gracia Dio portador do CPF: 053.896.038-85.

**XIV** - Foram realizadas visitas *in loco* regularmente pela equipe de coordenação pertencente à Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 10 de junho de 2021.

  
**Mara Lucia Sbrana Roze do Passos**  
Gerente de Educação Infantil  
Preposto do Termo de Colaboração

  
**Cleide Bauab Eid Bochixio**  
Secretária de Educação